

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: **Município de Tucumã/PA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB**

RESPONSÁVEL: **Joel José Correa Primo – Secretário Municipal de Educação e Cultura – Gestor FUNDEB de Tucumã.**

PORTARIA/DECRETO: **Portaria nº 003-A/2021**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar destinados a atender as demandas do Município de Tucumã-PA.**

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumprе destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção das centrais de ar, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar aos servidores e aos usuários que frequentam diariamente os prédios públicos municipais. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento.

Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

Diante do exposto se faz necessária a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar destinados a atender as demandas do Município de Tucumã, com o fornecimento dos materiais necessários para a instalação e desinstalação.

A quantidade estimada para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no consumo médio dos serviços no exercício anterior, 2021 e no planejamento de gestão para 2022.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.3. O uso Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização nos fins já mencionados.

3.4. Os serviços a serem fornecidos enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

3.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.6. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será o FUNDEB de Tucumã-PA – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2. São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:

- a) Fundo Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Fundo Municipal de Meio Ambiente – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Indústria;
- g) Prefeitura Municipal de Tucumã – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- h) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- i) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- j) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- k) Fundo Municipal de Saúde – FMS – Secretaria Municipal de Saúde.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	QUANT	UNIDADE	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 383,33	R\$ 3.833,33

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS		121	SERVIÇO	R\$ 383,33	R\$ 46.383,29

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS		241	SERVIÇO	R\$ 383,33	R\$ 92.383,25

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS		74	SERVIÇO	R\$ 443,33	R\$ 32.806,64

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS.		12	SERVIÇO	R\$ 466,67	R\$ 5.600,00

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS		58	SERVIÇO	R\$ 483,33	R\$ 28.033,31

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS		133	SERVIÇO	R\$ 533,33	R\$ 70.933,29

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 1.083,33	R\$ 10.833,33

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 1.333,33	R\$ 13.333,33

	Especificação: A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS		13	SERVIÇO	R\$ 1.333,33	R\$ 17.333,33

	<i>Especificação:</i> A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes. Para este serviço, será de responsabilidade da empresa todos os itens necessários para a instalação tais como suporte, calços de borracha, tubos de cobre flexível, cabo pp flexível, fita pvc, isolamento térmico e acabamento serra copo.					
	Valor por extenso:					
11	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS		438	SERVIÇO	R\$ 183,33	R\$ 80.299,85
	<i>Especificação:</i> Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
12	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS		644	SERVIÇO	R\$ 183,33	R\$ 118.066,45
	<i>Especificação:</i> Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					



gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 2021 | 2024

13	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS		224	SERVIÇO	R\$ 226,67	R\$ 50.773,41
	Especificação: Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
14	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS		24	SERVIÇO	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
	Especificação: Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
15	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS		364	SERVIÇO	R\$ 283,33	R\$ 103.133,21
	Especificação: Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
16	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS		20	SERVIÇO	R\$ 533,33	R\$ 10.666,66
	Especificação: Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
17	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS		20	SERVIÇO	R\$ 616,67	R\$ 12.333,34
	Especificação: Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
18	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS		40	SERVIÇO	R\$ 616,67	R\$ 24.666,68



	Especificação: Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
19	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR 18.000 A 24.000BTUS		172	UNIDADE	R\$ 240,00	R\$ 41.280,00
	Especificação: Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
20	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 253,33	R\$ 2.533,33
	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar e também de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
21	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS		253	SERVIÇO	R\$ 260,00	R\$ 65.780,00
	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar e também de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
22	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS		479	SERVIÇO	R\$ 273,33	R\$ 130.926,51
	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar e também de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
23	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS		149	SERVIÇO	R\$ 310,00	R\$ 46.190,00

	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
24	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS		12	SERVIÇO	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
25	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS		136	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 47.600,00
	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
26	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS		307	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 107.450,00
	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
27	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
28	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00

	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
29	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS		22	SERVIÇO	R\$ 520,00	R\$ 11.440,00
	Especificação: Conferência e reposição do gás refrigerante na central de ar de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento necessário dos equipamentos					
	Valor por extenso:					
30	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
	Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora					
	Valor por extenso:					
31	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS		129	SERVIÇO	R\$ 116,67	R\$ 15.050,04
	Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora					
	Valor por extenso:					
32	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS		339	SERVIÇO	R\$ 116,67	R\$ 39.550,11

	Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora					
	Valor por extenso:					
33	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS		77	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 11.550,00
	Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora					
	Valor por extenso:					
34	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS		12	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora					
	Valor por extenso:					
35	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS		86	SERVIÇO	R\$ 156,67	R\$ 13.473,36
	Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora					

	Valor por extenso:					
36	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS		304	SERVIÇO	R\$ 156,67	R\$ 47.627,77
	<i>Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora</i>					
	Valor por extenso:					
37	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
	<i>Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora</i>					
	Valor por extenso:					
38	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS		10	SERVIÇO	R\$ 366,67	R\$ 3.666,67
	<i>Especificação: Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora</i>					
	Valor por extenso:					
39	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS		13	SERVIÇO	R\$ 366,67	R\$ 4.766,67

	Especificação : Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Também deverão ser feitas as retiradas dos suportes da condensadora					
	Valor por extenso:					
40	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS.		10	SERVIÇO	R\$ 183,33	R\$ 1.833,33
	Especificação : Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira.					
	Valor por extenso:					
					TOTAL:	R\$ 1.333.209,51

7. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE FORNCIMENTO, DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Do prazo de entrega

7.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser executado no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao esta ser conferida e atestada por servidor competente, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

7.2. Das condições e da forma de recebimento objeto

7.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

7.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a entrega do(s) produto(s) de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2.3. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

7.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

7.2.5. A Fornecedora deverá entregar os produtos no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para fornecimento do mesmo.

7.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

7.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

7.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando que este seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.7.2. Na hipótese em que este for refeito, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

7.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer os produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida

qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

7.2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus ao Órgão Solicitante.

7.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

7.3.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

7.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade do produto e especificação dos materiais utilizados e em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

7.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/repáro do mesmo.

7.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

7.3.5. O objeto deste deverá ser realizado e entregue nos endereços elencados abaixo:

- a) Fundeb – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – situada na Rua Tucuruí, s/nº - Bairro das Flores – Tucumã – PA;
- b) Fundo Municipal de Educação - FME – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – situada na Rua Tucuruí, s/nº - Bairro das Flores – Tucumã – PA;
- c) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Agricultura – Avenida Minas Gerais, s/nº - Bairro Morumbi – Tucumã -PA;
- d) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Fazenda – situada na Rua do Café, s/nº - Bairro Morumbi – Tucumã-PA;
- e) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Finanças – situada na Rua do Café, s/nº - Bairro Morumbi – Tucumã -PA;
- f) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – situada na Rodovia PA 279 – Km 160 – Bairro Industrial – Tucumã-PA;
- g) Fundo Municipal de Meio Ambiente – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Indústria - situada na Rodovia PA 279 – Km 160 – Bairro Industrial – Tucumã-PA;

- h) Prefeitura Municipal de Tucumã – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- i) Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Infraestrutura – situada na Rodovia PA 279 – Vila da Paz – Tucumã -PA;
- j) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- k) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- l) Fundo Municipal de Saúde – FMS – Secretaria Municipal de Saúde.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) durante sua validade.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP.

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados servidor Sr. Jefferson Rodrigues Lima Siqueira, Assessor Especial, e-mail: rodriguesjefferson699@gmail.com, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

11.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca do fornecimento do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

12.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

- a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);
- d)** Assegurar a entrega do objeto licitado será em até 10 (dez) dias, conforme demanda após a solicitação;
- e)** Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f)** Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i)** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l)** Optar pela aceitação ou não do produto decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a substituição de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k)** Notificar à Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r)** Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;

u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

12.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

h) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no

que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela do Item 6 deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

13.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não participantes, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de

sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o item 16.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

16.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Tucumã-PA, 12 de setembro de 2022.

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência,

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 003-A/2021

